



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 28 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **19h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 135/2021** – Jogo: Treze Futebol Clube x VF4, realizado em 05 de dezembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Camila de Jesus Ferreira, atleta do VF4, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 135/2021

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X VF4

Data: 05 de dezembro de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CAMILA DE JESUS FERREIRA, atleta vinculada ao clube **VF4** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a Sra. **CAMILA DE JESUS FERREIRA**, aos 15 minutos do segundo tempo, foi expulsa de forma direta “por impedir uma oportunidade clara de gol, na disputa de bola, fora da área”.

Assim, tendo em vista a conduta da atleta mencionada, a mesma deverá ser punida nos termos do **art. 258 do CBJD**.

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto pede a condenação de duas partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

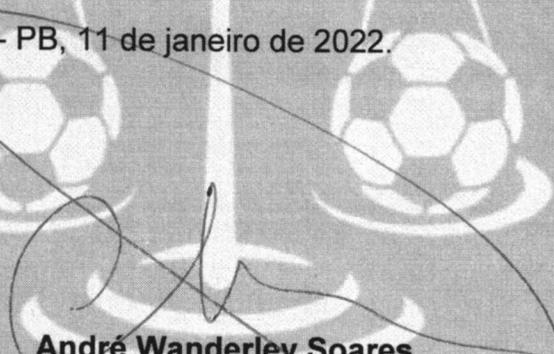
II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação da Atleta DENUNCIADA**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 258 do CBJD que requeremos que seja de duas partidas, sendo uma já cumprida, em virtude da expulsão em campo por cartão vermelho.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2022.


André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB